



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13607.000094/99-71
Recurso nº : 134.797
Sessão de : 13 de julho de 2006
Recorrente : BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE
ARAME LTDA.
Recorrida : DRJ/BELO HORIZONTE/MG

R E S O L U Ç Ã O Nº 302-1.286

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO
Presidente


LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES
Relator

Formalizado em: **23 AGO 2006**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elizabeth Emílio de Moraes Chierogatto, Paulo Affonseca de Barros Faria Júnior, Corinθο Oliveira Machado, Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro, Mércia Helena Trajano D'Amorim, Luciano Lopes de Almeida Moraes e Luis Antonio Flora. Estiveram presentes a Procuradora da Fazenda Nacional Maria Cecília Barbosa e o Advogado José Antonio Damasceno OAB/MG – 8.071.

Processo nº : 13607.000094/99-71
Resolução nº : 302-1.286

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de 1º grau de jurisdição administrativa que não acatou o pedido de compensação de valores pagos a maior a título de FINSOCIAL.

A decisão de primeira instância promovida pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Belo Horizonte/MG, DRJ/BHE nº 8.859, de 04/07/05, fls. 348/351, foi contrária aos interesses da recorrente, não acatando o pedido de compensação realizado, pois a empresa não teria comprovado a desistência do processo executório.

Regularmente cientificada da decisão de primeira instância, fls. 353, a interessada apresentou Recurso Voluntário ao Conselho de Contribuintes, reprisando os argumentos constantes de sua impugnação e aduzindo ter desistido da execução no processo judicial, juntado ainda cópia da referida decisão e certidão narrativa do feito.

É o relatório.

Processo nº : 13607.000094/99-71
Resolução nº : 302-1.286

VOTO

Conselheiro Luciano Lopes de Almeida Moraes, Relator

O Recurso é tempestivo e dele tomo conhecimento.

A recorrente, para que seu pedido de compensação de valores recolhidos a maior de Finsocial seja acatado, deveria comprovar a desistência da execução judicial dos valores a que detinha direito e a respectiva homologação.

Em que pese ter sido juntada cópia da petição de desistência da execução judicial e respectivo pedido de homologação daquela, na certidão narrativa apresentada não consta a referida homologação.

Assim, tem-se que não foi comprovada a homologação da desistência da execução do título judicial, documento imperioso para a solução da lide.

Diante destas ponderações, urge sejam realizadas diligências para aclarar os fatos, tudo para que seja realizado um julgamento justo, obedecendo às normas legais vigentes.

Diante do exposto, VOTO PELA CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA À REPARTIÇÃO DE ORIGEM, para que seja intimada a recorrente a apresentar os seguintes documentos: cópia da decisão judicial proferida sobre o pedido de desistência da execução judicial do julgado, bem como certidão narrativa de objeto e pé daquele processo comprovando tal situação.

Sala das Sessões, em 13 de julho de 2006


LUCIANO LOPES DE ALMEIDA MORAES – Relator